

	Categoria	Coimbra
Pessoal técnico		
Primeiro-bibliotecário	H	1
Técnicos experimentadores	J	4
Técnico auxiliar de programação de 1.ª	J	1
Técnico auxiliar de programação de 2.ª	K	-
Tradutor-correspondente	L	-
Preparadores de 1.ª classe	N	4
Preparadores de 2.ª classe	O	4
Catalogadores	Q	1
Auxiliares técnicos	Q	4
Pessoal administrativo		
Chefe de secção	J	1
Contabilista de 1.ª	L	1
Primeiros-oficiais	L	1
Segundos-oficiais	N	2
Pagador de 1.ª classe	N	1
Terceiros-oficiais	Q	2
Escriturários-dactilógrafos de 1.ª ...	S	3
Escriturários-dactilógrafos de 2.ª ...	U	3
Pessoal auxiliar		
Contínuos de 1.ª	V	5
Contínuos de 2.ª	X	5
Serventes	Y	8

O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes*. —
O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Rodrigues de Carvalho*.

**SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR
E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

Direcção-Geral do Ensino Superior

Decreto-Lei n.º 831/74

de 31 de Dezembro

Considerando a impossibilidade de o orçamento de receitas próprias do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil fazer face a todos os encargos com o pessoal que, além dos quadros, se torna indispensável manter ao serviço do mesmo Instituto;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até à revisão do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 99/72, de 25 de Março, poderá o pessoal a que se refere o artigo 2.º do mesmo diploma ser remunerado pelo Orçamento Geral do Estado, na parte que não se comporte nos rendimentos próprios do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Art. 2.º Para satisfação dos encargos resultantes do disposto no artigo anterior, é inscrita a quantia de 35 741 850\$, sob a rubrica «Pessoal contratado não pertencente aos quadros», em nova alínea 4 do n.º 1 do artigo 731.º, capítulo 5.º, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Cultura, anulando-se

nos mesmos orçamento, capítulo, artigo e número as seguintes verbas:

Alínea 2 «Salários do pessoal admitido ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/72»	25 797 750\$00
Alínea 3 «Salários do pessoal eventual»	9 944 100\$00
	35 741 850\$00

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Vasco dos Santos Gonçalves — *José da Silva Lopes* — *Manuel Rodrigues de Carvalho*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Decreto n.º 832/74

de 31 de Dezembro

A Portaria n.º 690/74, de 24 de Outubro, que revogou a Portaria n.º 327/74, de 24 de Abril, aprovou o novo quadro do pessoal não dirigente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, mantendo o efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1974, consagrado na portaria revogada.

O presente diploma vem, assim, em complemento da já citada Portaria n.º 690/74, dado que o quadro do pessoal de direcção e chefia só pode ser alterado mediante decreto.

À semelhança do que sucedeu com a mesma portaria, estabelece-se o princípio de retroactividade a 1 de Janeiro de 1974.

Com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 692/70.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal de direcção e chefia da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, anexo ao Decreto-Lei n.º 692/70, de 31 de Dezembro, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma.

Art. 2.º O presente diploma tem efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1974, sendo pagas as diferenças entre o vencimento correspondente à categoria em que cada funcionário for integrado no novo quadro e o vencimento que correspondia à categoria que o mesmo detinha, tendo em consideração, em ambos os casos, os vencimentos que vigoraram ao longo do ano de 1974.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Vasco dos Santos Gonçalves — *Maria de Lourdes Pintasilgo*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.